

## RELATÓRIO E PARECER DO CONSELHO FISCAL

**Senhores Acionistas,**

No cumprimento das disposições legais e estatutárias, vimos, na qualidade de Conselho Fiscal da sociedade **FUNDAÇÃO MARIA ROSA DE MELLO E FARO CARVALHO BORGES DA GAMA E FILHOS**, apresentar o nosso parecer sobre os documentos de prestação de contas elaborado pelo Conselho de Administração relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2020.

**1. Atendendo ao contexto descrito, no exercício das nossas funções:**

- a) Acompanhámos a gestão da sociedade através do contacto mantido com o Conselho de Administração e os departamentos Financeiro e de Contabilidade, solicitando os esclarecimentos que, nas circunstâncias, entendemos convenientes;
- b) Averiguámos a observância da lei e do cumprimento do contrato de sociedade;
- c) Procedemos a verificações dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhe servem de suporte e avaliámos a eficácia do sistema de controlo interno da sociedade, com a periodicidade e extensão consideradas necessárias e aplicáveis;
- d) Examinámos as demonstrações financeiras e demais documentos de prestação de contas da sociedade, à luz dos princípios contabilísticos e critérios valorimétricos adotados.

2. Em resultado dos procedimentos efetuados, não temos nada a relatar.

3. Tendo em consideração as verificações, fiscalizações e diligências executadas, bem como os documentos de prestação de contas da sociedade e a Certificação Legal das Contas por nós emitida, sem reserva, (a qual anexamos para integrar o presente Relatório e Parecer), **concluimos que:**

- a Contabilidade e as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias e refletem a atividade da sociedade no exercício em causa, bem como a sua situação económica e financeira;
- os atos da Administração que são do nosso conhecimento não colidem com a lei nem com os estatutos da sociedade;

**e somos de parecer que a Assembleia Geral deve:**

- Aprovar o Relatório de Gestão e as Contas referentes ao período findo em 31 de Dezembro de 2020;
- Proceder à apreciação da Administração e da Fiscalização da sociedade, nos termos previstos no artº. 455º. do Código das Sociedades Comerciais.

Guimarães, 6 de Maio de 2021

G. Castro, R. Silva, A. Dias & F. Amorim, SROC Lda.

(SROC 153, CMVM 20161463)

Representada por

Romeu José Fernandes da Silva (ROC 812; CMVM 20160219)

1º Vogal

2º Vogal